CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº135/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerenciais de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador, no site eletrônico oficial das empresas concessionárias do sistema de transporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas a operar o serviço de transporte coletivo de passageiros em Salvador ficam obrigadas a divulgar, de forma detalhada, os relatórios gerenciais de todos os custos para execução do referido serviço público, no site eletrônico oficial da empresa.

§ 1º A concessionária também deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo consumidor final, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

§ 2º Os relatórios que trata o *caput* serão os mesmos estabelecidos por decretos e contratos vigentes.

Art. 2º Esta Lei se aplica, de forma imediata, aos contratos de concessão, permissão ou autorização de operação de serviço de transporte coletivo de passageiros em vigor no momento de sua publicação.

Parágrafo único. Os editais de concessão, permissão ou autorizadas de operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador deverão conter expressamente a previsão descrita no *caput* do art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º As empresas que descumprirem esta Lei estão sujeitas a sanção de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

§2º Permanecendo o descumprimento da Lei, a empresa sancionada não poderá participar de editais públicos promovidos pelo Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas a operar o serviço de transporte coletivo de passageiros em Salvador a divulgarem os custos do serviço de transporte coletivo público em Salvador, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação).

De acordo com o art. 239 da Lei Orgânica do Município, o transporte público é um serviço essencial, direito de todo o cidadão, devendo o Poder Público Municipal planejá-lo, além de garantir seu gerenciamento e operação. Assim, se faz fundamental o acesso da população a despesa efetuada para operação desse serviço, a fim de que se compreenda exatamente pelo que se paga, bem como se tornar transparente os custos de operação das empresas de transporte, argumento utilizado pelas operadoras do serviço para requerer reajustes absurdos na tarifa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Importante ressaltar que o presente Projeto não acarretará nenhum ônus financeiro ao Município, sendo a responsabilidade das empresas que integram o sistema de transporte e concessionárias a divulgação dos dados. Ademais, tendo em vista que se trata de publicação em páginas da internet já existentes, tal disposição não implica em nenhum ônus para as concessionárias, portanto nenhum encargo financeiro deve ser repassado por parte das concessionárias aos usuários do transporte público.

É ponto pacífico que a Lei de licitações, Lei nº 8.666/93, dispõe de normas gerais para o Distrito Federal, Estados e Municípios e normas específicas para a União, nesse sentido, os Municípios tem competência para complementarem, desde que não sejam violadas as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Na mesma senda há proposta legislativa na Câmara dos Deputados em tramitação, o PL Nº 5.050/2009, que torna obrigatório a divulgação de tabela de preços dos serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências. Evidenciando a tendência cada vez maior da Administração Pública em prezar pela transparência na prestação de serviços indispensáveis para as cidadãs e cidadãos, como é o caso do transporte público. Portanto, se faz necessária regulamentação específica na instância municipal, para proporcionar aos usuários do transporte público o acesso a informações claras e compreensíveis a respeito dos preços cobrados para utilizar-se do transporte público em Salvador.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 03 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL